



Novo Marco Legal de C&T&I: A perspectiva para as Instituições Públicas



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO



Principais avanços

- Elimina a insegurança jurídica na relação Universidade-Empresa
- Elimina a insegurança jurídica dos pesquisadores
- Simplifica compras, contratações e importação para pesquisa e inovação
- Fortalece as estruturas e agentes do sistema de Inovação



Elimina insegurança jurídica da relação Universidade-Empresa

- Inclui explicitamente a possibilidade de direito de uso **exclusivo** de tecnologia pela empresa quando desenvolvida conjuntamente com ICT, devendo ser estabelecida a forma de remuneração



Elimina insegurança jurídica da relação Universidade-Empresa (cont.)

- A ICT poderá ceder 100% da Propriedade Intelectual de projeto conjunto com outras instituições, mediante remuneração financeira ou não financeira (economicamente mensurável).



Elimina insegurança jurídica da relação Universidade-Empresa

- Faculta a celebração de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento via divulgação da oferta tecnológica **no site da instituição**



Elimina insegurança jurídica da relação Universidade-Empresa

- Faculta à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, **serviço** ou processo



Elimina insegurança jurídica da relação Universidade-Empresa (cont.)

A ICT pública poderá, mediante contrapartida:

- I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, (...) com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação;
- II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes por ICT, empresas ou pessoas físicas para atividades de PD&I, desde que não interfira ou conflite com sua atividade-fim;
- III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



Remove insegurança jurídica na participação de professores em projetos em parceria com empresas

Professor em dedicação exclusiva (DE) pode:

- receber bolsa por fundação de apoio
- Estabelece a isenção de impostos sobre as bolsas de estímulo à Inovação



Remove insegurança jurídica na participação de professores em projetos em parceria com empresas

Professor em dedicação exclusiva (DE) pode:

- receber por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, até 8h semanais ou 416h anuais
- exercer atividades remuneradas de PD&I em ICT ou empresa e participar da execução de projetos aprovados ou custeados com recursos previstos na lei



Simplifica compras, contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento

- Define **produtos para pesquisa e desenvolvimento** - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante
- Torna dispensável licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento



Simplifica importação e prestação de contas em projetos pesquisa e inovação

- Isenção de imposto de importação em projetos de inovação
- Os procedimentos de prestação de contas dos recursos deverão seguir formas simplificadas, uniformizadas **(a regulamentar)**



Fortalece as estruturas e agentes do sistema de inovação

Permite à Universidade:

- apoiar a criação, a implantação e a consolidação apoio a incubadoras e parques tecnológicos
- ser sócia minoritária de empresas desenvolvam produtos ou processos inovadores



Fortalece as estruturas e agentes do sistema de inovação

A universidade pode

- ter seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) com personalidade jurídica própria
- Cada ICT pública deverá arcar com as despesas e custeio do seu NIT a partir do orçamento próprio, inclusive quando exercer atividade no exterior.



Fortalece as estruturas e agentes do sistema de inovação

Permite à Universidade:

- ceder e/ou compartilhar espaços com/para ICTs, parques tecnológicos, incubadoras, mediante contrapartida



Fortalece as estruturas e agentes do sistema de inovação (cont.)

Permite à Universidade:

- Prestar serviços técnicos em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica
 - a instituições públicas ou privadas
 - visando a maior competitividade das empresas
 - deve ser aprovado pelo representante máximo da ICT **facultada a delegação**



Vetos relevantes

- **Vetada:** Possibilidade de que as ICTs públicas cobrem taxa de administração para cobertura de despesas operacionais e administrativas em caso de contratos firmados com outras ICTs, empresas, agências de fomento e pesquisadores (art.4º)
- **Vetada:** Isenção às importações das empresas em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.



Vetos relevantes (cont.)

- **Vetado:** A ICT pública que exerça atividades de produção e oferta de bens e serviços poderá ter sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada mediante a celebração de contrato nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, com vistas à promoção da melhoria do desempenho e ao incremento dos resultados decorrentes de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e produção.



Em Resumo

- O novo marco regulatório fortalece a colaboração Universidade-Empresa
- Exige que a universidade adeque suas práticas e seus regulamentos para poder aproveitar seu potencial
- traz segurança para que as empresas inovadoras se sintam seguras em procurar a universidade para o desenvolvimento de



André Santos
Centro de Informática - UFPE
andre@cin.ufpe.br